



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017-
CN**

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção V, Art. 38, § 7º, LDO 2018

Texto da emenda

§ 7º. É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade. .

Justificativa

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS PT/RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.